

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.831, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Projeto de Lei nº 714/2019 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a revogação do § 1º do artigo 2º da Lei nº 7.696, de 27/02/2019.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 7.696, de 27/02/2019, que dispõe sobre o Regime Próprio - RP da Administração Pública Municipal de Guarulhos, o regime de previdência complementar do Município e outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 06 de julho de 2020.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.832, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Projeto de Lei nº 1140/2020 de autoria do Poder Executivo.

Altera as Leis n/s. 6.056, de 24/02/2005 e 7.696, de 27/02/2019, em relação às alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas e dos órgãos que integram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da alteração das Leis n/s. 6.056, de 24/02/2005, e 7.696, de 27/02/2019, em relação às alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas e dos órgãos que integram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarulhos, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

Art. 2º O caput dos artigos 68, 69 e 70 da Lei nº 6.056, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 68. A contribuição do segurado ativo será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

(...)

Art. 69. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do artigo 67 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela que supere o limite máximo em vigor estabelecido para os benefícios do RGPS, nos seguintes benefícios:

(...)

Art. 70. A contribuição dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será de 17,75% (dezesete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o total da remuneração paga aos servidores efetivos ativos.” (NR)

Art. 3º O caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 7.696, de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30. A alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos a ser realizada pelos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e pelos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

(...)

Art. 31. A alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos a ser realizada pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município será de 17,75% (dezesete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o total das remunerações de contribuição dos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e dos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Guarulhos, 06 de julho de 2020.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

GUARULHOS
COMBATENDO O
CORONAVÍRUS
(COVID-19)

Seja um voluntário

Caso você queira ser **voluntário** nas áreas da Saúde e Assistência Social, neste momento de enfrentamento ao COVID-19, faça seu cadastro no link:

<https://bit.ly/3e5pBme>

PREFEITURA DE
GUARULHOS

#PactoPelaVida #PrevineGru

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP